

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR004878/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/11/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR067664/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46293.003498/2011-86  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/11/2011

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46293.003075/2011-66  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 27/09/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). NAJILA NABHAN;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 07 de novembro de 2011 a 03 de janeiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **para atender as diretrizes legais e ao interesse das categorias representadas pelos sindicatos anuentes, entidades representativas das categorias econômica e profissional, neste ato representadas por seus presidentes em exercício e in fine assinados rsolvem, de comun acordo e dentro de suas prerrogativas legais, convencionar o presente instrumento que se regerà mediante as seguintes cáusulas e condições, com abrangência territorial em Ibiporã/PR.**

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

Estabelecem as partes que a jornada de trabalho para os empregados nas empresas do comércio varejista no município de Ibiporã/PR, no dia 08 (oito) de novembro de 2011,

data do aniversário de fundação da cidade, em concordância com o Poder Público local, será das 08hs00min às 17hs00min, com intervalo de uma hora para repouso e alimentação.

**PARÁGRAFO UNICO:** A abertura do comércio no dia 08 (oito) de novembro de 2011 ensejará, como contrapartida, no fechamento do comércio em Ibiporã, não havendo expediente e nem jornada de trabalho, no dia 02 (dois) de janeiro de 2012.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADE**

Pelo decumprimento, da parte do empregador, de qualquer cláusula do presente TERMO ADITIVO, fica ele obrigado a pagar ao empregado prejudicado multa equivalente a um piso salarial da categoria, diretamente ao Sindicato Profissional, que se compromete a efetuar o repasse ao empregado prejudicado.

## **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINTA - GARANTIAS DA CCT**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012. E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, para que surtam os efeitos legais pretendidos

**JOSE LIMA DO NASCIMENTO**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA**

**NAJILA NABHAN**

Vice-Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.